

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº. 916/2003 DE 01 DE JULHO DE 2003



EMENTA: “ DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA”.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paulo', is written below the text.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI N.º 916/2003, DE 01 DE JULHO DE 2003

“ DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DO SETOR DE
FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
JACIARA” .

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de
Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a presente Lei:

Artigo 1º - Fica instituído aos fiscais e assessores técnicos
lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, designados para a
função de fiscalização, apoio administrativo e gerência, que será pago à título de
“ gratificação de produtividade” , sob a forma de cotas a serem auferidas através
dos resultados obtidos mensalmente, inerentes à fiscalização e arrecadação dos
tributos municipais, até o limite de 500 (quinhentos) cotas, conforme os quantitativos
a ser fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - As cotas de que trata este artigo, serão auferidas
quando do efetivo recebimento do crédito tributário.

§ 2º - À título de gratificação de produtividade o Gerente de
que trata esta Lei fará jus a média da categoria auferida no respectivo mês,
acrescida de 15% (quinze por cento) e do pessoal de apoio de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O valor de cada cota será de R\$ 1,00 (hum real), o
qual será reajustado na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos
demais servidores públicos municipais.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

§ 4º - Fica vedado o pagamento de hora extraordinária à Gerência e aos Fiscais de Tributos, Apoio Administrativo e Assessores Técnicos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

§ 5º - A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, serão feitas pelo Gerente e submetidas para a devida aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

Artigo 2º - A gratificação de produtividade, será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da geração, mediante planilha do roteiro de atividades a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle até o décimo dia útil de cada mês.

Artigo 3º - É vedado o acúmulo de gratificação de produtividade com qualquer outra espécie de gratificação.

Artigo 4º - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, independentemente do desconto em dobro das cotas auferidas.

Artigo 5º - A Gerência de que trata esta Lei será instituída pelo Prefeito Municipal entre os servidores efetivos lotados na Secretaria de Fazenda, Gestão e controle.

Artigo 6º - As despesas com a produtividade instituída por esta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com a seguinte classificação: 03.07.04129.00542.055.3.1.90.11.00.00 - vencimentos e vantagens fixa - pessoal e civil.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM, 01 DE JULHO DE 2003



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas do Poder Legislativo.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle

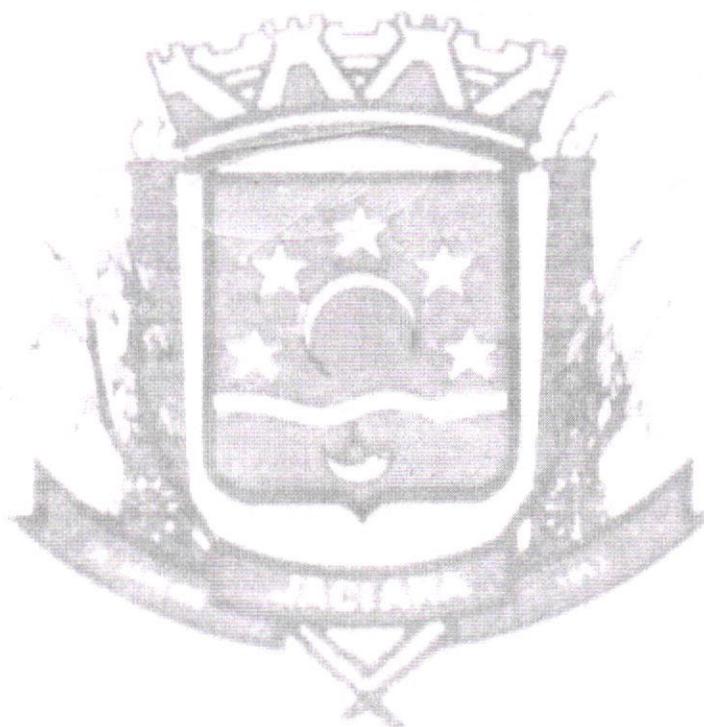


JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2003 DE 19 DE MARÇO DE 2003



EMENTA: “ DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA”.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
△

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003/2003, DE 19 DE MARÇO DE 2003

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tem a presente finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 003/2003, que trata da concessão a título de Gratificação de Produtividade para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

Considerando, o presente Projeto visa conceder a título de Gratificação de Produtividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, designados para a função de fiscalização, sobre a forma de cotas a serem auferidas através de resultados obtidos inerentes a Fiscalização e Arrecadação dos Tributos Municipais, até o limite de 500 (quinhentos) quotas, perfazendo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Considerando, que os termos constantes no incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiteramos protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui



**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MILTON FERREIRA JUNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09
A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2.003, DE 19 DE MARÇO DE 2003

“ DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído aos fiscais e assessores técnicos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, designados para a função de fiscalização, apoio administrativo e gerência, que será pago à título de “gratificação de produtividade”, sob a forma de cotas a serem auferidas através dos resultados obtidos mensalmente, inerentes à fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, até o limite de 500 (quinhentos) cotas, conforme os quantitativos a ser fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - As cotas de que trata este artigo, serão auferidas quando do efetivo recebimento do crédito tributário.

§ 2º - À título de gratificação de produtividade o Gerente de que trata esta Lei fará jus a média da categoria auferida no respectivo mês, acrescida de 15% (quinze por cento) e do pessoal de apoio de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O valor de cada cota será de R\$ 1,00 (hum real), o qual será reajustado na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de hora extraordinária à Gerência e aos Fiscais de Tributos, Apoio Administrativo e Assessores Técnicos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

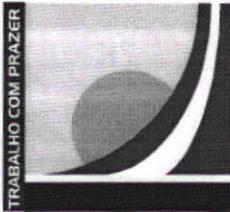
§ 5º - A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, serão feitas pelo Gerente e submetidas para a devida aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

Artigo 2º - A gratificação de produtividade, será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da geração, mediante planilha do roteiro de atividades a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle até o décimo dia útil de cada mês.

Artigo 3º - É vedado o acúmulo de gratificação de produtividade com qualquer outra espécie de gratificação.

Artigo 4º - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, independentemente do desconto em dobro das cotas auferidas.

Artigo 5º - Relativamente a Gerência de que trata esta Lei, compete à Assessoria Jurídica do Município:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

01
A

ativa.

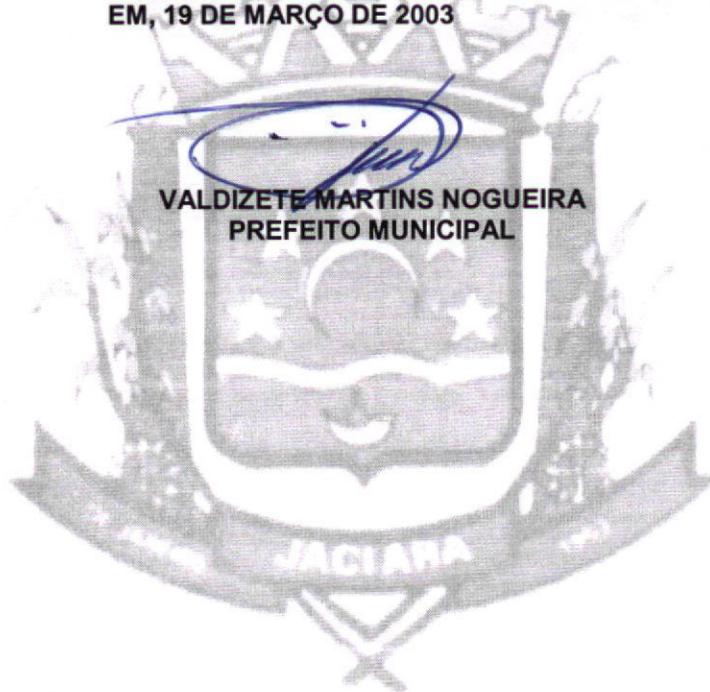
- a) Assessorar os trabalhos desenvolvidos.
- b) Proceder a regular notificação dos devedores inscritos em dívida ✓
- c) Executar judicialmente os devedores inscritos em dívida ativa. ✓
- d) Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 6º - Fica o setor de contabilidade desta Prefeitura autorizado a criar crédito suplementar especial, destinado a atender as despesas constantes desta lei.

Artigo 7º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM, 19 DE MARÇO DE 2003**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



66
↓

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de Lei nº 03/03

Lido a mensagem ao referido Projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral nº 0005

Processo nº 0005

SALA DAS SESSÕES
Jaciara-MT, 02/04/2002


LUIZ MAURICIO BONVINI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

07
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de lei nº 03/03

Encaminhado para CCJR

Sessão Ordinária

Protocolo Geral nº 0005

Processo nº 0005

Sala das Sessões

Jaciara-MT,
02 / 04 /2002.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

08
D

Estado para a
Previdência da Idade de
Ponteiros, Justos e Poderes
Spe. 02/09/2003

Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RECEBIDO em:
03/04/2003

Luiz G. Della

NOMEIO RECADOR, O VENCEDOR
Luiz G. Della
Luiz G. Della



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09

Jaciara, 07 de abril de 2003

4

Of n° 04

Ao: Presidente da Camara Municipal de Jaciara. MT

Excelentissimo Sr:

Vimos através deste, solicitar os bons préstimos no sentido de enviar a relação de nomes dos funcionários e respectivos cargos, que serão beneficiados com o Projeto de Lei n° 003/2003. Na expectativa de prontas informações, subscrevo-me cordialmente.

Luis G. Pivetta
Luis Gonzaga Pivetta
Vereador

SETOR
Beneficiarios
Setor Administrativo
Execucao e Fieis do
Prefeito Municipal
Relacio dos nomes e cargos
que serao beneficiados com
a Lei 003/2003
Milton Ferreira Junior
Presidente

E-mail: cmjac@vsp.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
A

*Recebido de acordo
de acordo com o Protocolo
de 07/07/2003*

[Signature]
Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

11.
A

Jaciara - MT, 08 de abril de 2003.

OFICIO Nº 075/2003GPCMJ

Pref. Mun. de JACIARA	
Protocolo Nº	445/03
Data	08 / 04 / 03
Ass	Rosane

Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio deste solicitar de Vossa Excelência que nos informe o nome dos funcionários e Seus respectivos cargos que serão beneficiados com a gratificação de produtividade.

Sem mais, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Para o Projeto acordo com
Artigo 100 SL - RT
de 08/04/2003
Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA - MT
N/E/S/T/A.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ACP - PROCESSOS

TCE-MT

Protocolo Nr.

8090-0/2003

Data - 16 MAIO 2003

Hora - 09:00



12
2

Jaciara - MT, 15 de maio de 2003.

OFICIO Nº 108/2003GPCMJ

Exm.º Sr. Conselheiro,

Nos termos do art. 225 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, venho à augusta presença de V. Exa., formular consulta no seguinte sentido:

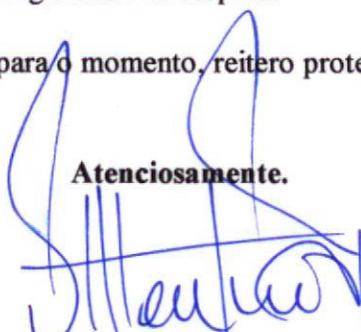
1 - O Poder Executivo deste município encaminhou o Projeto de Lei nº 003/2003 (vide anexo), para a apreciação e aprovação deste Poder, em que pese a instituição de "Gratificação de Produtividade" para funcionários públicos lotados especificamente na Secretaria Municipal de Fazenda.

2 - Acontece que, dentre os futuros possíveis beneficiados, encontram-se 02 (dois) fiscais (contratados) e 01 (um) assessor jurídico (comissionado).

3 - Portanto, o fio desta consulta, é saber se existe possibilidade de se conceder benefício (G. Produtividade), para funcionários públicos contratados e comissionados, e se essa concessão não fere a legalidade da despesa.

Sendo o tenho para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


MILTON FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

AO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO
GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS
DOUTO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
8

Jaciara – MT, 22 de maio de 2003.

OFICIO 112/2003GPCMJ

SENHOR PREFEITO,

Prof. Mun. de JACIARA	
Protocolo Nº	803/03
Data	22 / 05 / 2003
Ass	Eliene

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitamos de Vossa Excelência com maior brevidade que encaminhe a este Poder Legislativo dispositivos que atendam a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo abaixo:

01 – Dotação Orçamentária específica para atender o dispositivo do Projeto de Lei Nº 003/03, que trata da **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**;

02 – Declaração do ordenador de despesa que a dotação Orçamentária e Financeira para atender o referido Projeto de Lei;

Sem mais para o momento subscrevemos,

Atenciosamente,

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
N / E / S / T / A.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Jaciara, 05 de maio de 2.003

Ofício n.º 135/2003-GP
Ref. Ofício n.º 075/2.003GPCMJ

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício, acima referenciado, informamos a V.Exa. a relação de servidores abaixo que encontram prestando serviços junto à Gerência de Tributação e Fiscalização desta Municipalidade:

Nr	Servidor	Vínculo	Cargo
01	Canuto do Nascimento	Efetivo	Agente de Fiscalização
02	Eudes Hilário da Grássia	Efetivo	Agente de Fiscalização
03	José Pereira de Jesus	Efetivo	Agente de Fiscalização
04	Ronaldo Santos Gomes	Efetivo	Agente de Fiscalização
05	Tamara Andrade Fagundes	Efetivo	Agente de Fiscalização
06	Gilvan Ferreira Magalhães	Efetivo	Agente de Fiscalização
07	Wilson de Oliveira	Contratado	Fiscal
08	Maria Selismere Braga	Contratado	Fiscal
09	Zipora de França Tavares	Efetivo	Encarregada Tributação
10	Maria Angela Cardoso	Efetivo	Auxiliar de Tributação II
11	Claudécio Gonçalves da Silva	Efetivo	Auxiliar de Tributação I
12	José Nicéio Figueiredo Cardoso	Comissionado	Assessor Jurídico

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, permanecemos à disposição de V.Exa. e reiteramos-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com os nossos cordiais cumprimentos e votos de contínuo sucesso em todas as suas atividades.

Atenciosamente,


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MATO GROSSO

ENCAMINHAR P/ A
COMISSÃO DE CCJR
PRES. PIVETA
12/05/03
Milton Ferreira Júnior
Presidente



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

5
8

OFÍCIO Nº 173/2003 - GP

JACIARA, 23 DE MAIO DE 2003

REF., OFÍCIO Nº 112/2003GPCMJ

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade especial de, em atendimento ao Ofício epigrafo da lavra de Vossa Excelência, temos a dizer que, a dotação orçamentária específica para prover os dispositivos contidos no Projeto de Lei nº 003/03 - que Dispõe Sobre a Gratificação de Produtividade para os servidores lotados na gerência de fiscalização, arrecadação de tributos desta municipalidade, é a seguinte: 03.07.04.129.0054.1.053 - Manutenção Encargos com a Gerência de Fiscalização e Arrecadação de Tributos - e 03.07.04.129.0054.2.055.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Declaro ainda que, no momento a dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas tem um saldo no valor de R\$ 92.338,83 (noventa e dois mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), até o final do exercício financeiro do ano de 2003.

Sem mais, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscreve mui,

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
NESTA.

Recebido em
17/05/03
02/06/03

Com Cópia a Todos os Vereadores



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Devidido para
o Produto da base de
Santitas, fubos e fubos para
feirado para.

12/05/2003

Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RECEBI RESPOSTA DO OFICIO
NO DIA 12/05/03
Fm. G. Netto

16
8

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 003
PROTOCOLO Nº 003
PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 de maio de 2003. – do Executivo.

RELATÓRIO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Em análise ao **Projeto de Lei Nº 003/03**, de 19 de março de 2003, que **“Dispõe sobre a gratificação de produtividade do setor de Fiscalização do Município de Jaciara”**.

Pretende o Executivo instituir aos Fiscais, Assessores Técnicos, ao pessoal do apoio Administrativo e Gerência à Título de **“Gratificação de Produtividade”**, sob forma de cotas, até o limite de 500 (quinhentas) cotas, que se regulamentará por **Decreto do Executivo Municipal**.

Solicitamos informações do Executivo quanto aos Funcionários que serão beneficiados com a gratificação e recebemos resposta conforme **ofício Nº 135/2003 – GP** de 12 (doze) Funcionários, sendo 09 (nove) Efetivos, 02 (dois) Contratados e 01 (um) Comissionado. Este fator nos trouxe duvida em pagar gratificação aos contratados e comissionados, solicitamos informação ao Tribunal de Contas e obtivemos a seguinte explicação:

a) Com relação aos Contratados:

Pretende o Executivo instituir aos dois funcionários contratados a “Gratificação de Produtividade”, ocorre neste caso que a Constituição Federal no seu Art. 37, IX diz:

“art. 37

.
.

IX A Lei estabeleceria os casos de Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

rodolfo F. ...

[Handwritten signature]

O contrato é temporário e neste caso “Fiscal” não atende a excepcionalidade, além do contrato fixar o valor do seu salário, não podendo receber excedente que não esteja previsto no seu contrato, neste caso não pode ser pago Gratificação de Produtividade.

b) Com Relação aos Comissionados:

No corpo do Projeto de Lei no § 2º do art. 1º o Executivo quer conceder a título de “Gratificação de Produtividade” ao Gerente que compete ao Assessor Jurídico, fazer jus de 15% da media auferida no respectivo mês dos trabalhos executados. Ocorre que as atribuições e a competência do gerente (Assessor Jurídico), neste Projeto de Lei especificamente disposto no artigo 5º diz:

- “a) Assessorar os trabalhos desenvolvidos.
- b) proceder e regular notificação dos devedores inscritos na Dívida Ativa.
- c) Executar Judicialmente os devedores isentos na Dívida Ativa.
- d) desenvolver outras atividades correlatas.”

Estas atribuições já são competência do Assessor Jurídico no seu anexo V da lei 569 no Síntese dos Deveres e nos exemplos de atribuições a defesa da Fazenda Pública já é obrigação do cargo não podendo este receber Gratificação de Produtividade.

c) Com Relação aos Cargos Efetivos:

Os acréscimos necessário que serão dados aos “Agentes de Fiscalização” “Encarregados de Tributação” “Auxiliar de Tributação II e I” como “Gratificação de Produtividade” é possível como incentivo desde que comprovada a produtividade nos termos da Lei. Mas não poderão ser computados nem acumulados para fins de acréscimos ulteriores:

Em análise a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000), pelo comando do **artigo 1º § 2º, I**, inclui o Poder Executivo Municipal as suas normas de gestão de finanças, por conseqüente, vinculando suas ações a todos os princípios trazidos por esse novo ordenamento.

notado
 Rui F. Rêta

E, mais adiante, no **artigo 15 c/c artigo 16, § 1º, I**, desse mesmo diploma, temos o caráter de **irregularidade da geração de despesas** que não esteja compatível com o orçamento, senão vejamos;

“**Artigo 15 – serão considerados lesivas ao Patrimônio Público a Geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17**”.....

“**Artigo 16** -----

§ 1º - para fins desta complementar, considera – se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, _ _ _ _ _”

Comentando sobre o assunto “**Dotação Específica**” no corpo do Projeto de Lei em referencia no seu artigo 6º o executivo solicitou autorização para criar “**Credito Suplementar Especial**”. Ocorre que os Créditos essenciais tem que serem feitos através de Lei própria (específica), justamente porque não são contemplados no Orçamento e aprovada pela Câmara Municipal. A “**Gratificação de Produtividade**” poderá ser concedida através das dotações 31.11 - despesa com Pessoal Civil (Vencimentos e vantagens fixas) , por isso, foi que solicitamos do Executivo a Dotação Orçamentária e a Declaração do Ordenador de Despesas, obedecendo principalmente, para que não reste arestas na lei de Responsabilidade Fiscal comentada e anotada,ed, Juarez de Oliveira, 3ª .Edição 2001, pg 44 , nos ensina:

“A partir da Lei de responsabilidade Fiscal com certeza haverá mais regras e exigências para a geração de despesas. Qualquer expansão, aperfeiçoamento ou criação de ações municipais que signifiquem **aumento de despesas, deverá ser acompanhado de estimativas de custos no triênio além de declaração do ordenador de despesa de que há dotação orçamentária e financeira suficiente**”.-----

Roberto F. Silva

Dir. J. R. Della

Após muito tempo aguardando resposta do Executivo, delegou para o nosso parecer o ofício nº 173/2003 GP, onde o Executivo indicou a Dotação específica e declarou que existe Dotação Orçamentária e Financeira para cobrir as Despesas tendo um saldo na Dotação de R\$ 92.338,83.

Agora modifica nosso parecer, haja visto, o atendimento do dispositivo legal. Ainda o executivo incorre em erros em não observância conforme citado acima a “ **Estimativa de Custo no-triênio**”, atendendo o dispositivo do art. 80 da Lei 4320, para que as despesas do decorrer do exercícios com pessoal desta Secretaria, não ultrapassa-se o teto de R\$ 92.338,83.

Vale ressaltar, que acho extremamente necessário incentivar os funcionários a trabalharem com eficiência, dedicação e vontade, e a **Gratificação de Produtividade** produz esse dispositivos, então, resolvemos apresentar emendas para atender os dispositivos das Leis referenciadas.

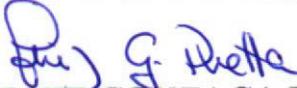
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Por todos os esforços necessários e análises ao projeto chegamos à conclusão que o mesmo necessita de ajustes para atender dispositivos legais para a sua aprovação.

Por isso, somos, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto com emendas em anexo, o qual merece Parecer **FAVORÁVEL** a sua aprovação.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2003.


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE E RELATOR

modys r mnd

III – DECISÃO

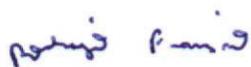
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação do Projeto, discussão da matéria e conclusões do Relator, passa à votação.

Pela Ordem:

VOTOS: Com as conclusões

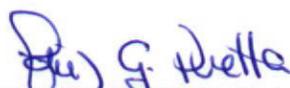

O Vereador **LUIZ GONZAGA PIVETTA** – com as conclusões.
PRESIDENTE E RELATOR

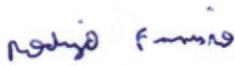

O Vereador **IRON REZENDE ANDRADE** – pelas conclusões.
VICE-PRESIDENTE


O Vereador **RODRIGO FRANCISCO** – pelas conclusões.
SECRETÁRIO

PARECER: de acordo com o que dispõe o art. 107 do RI, no seu §1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e assinado, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei em referência, com as emendas em anexo.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2003.


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente – Relator



1

21

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 003
PROTOCOLO Nº 003
PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 de maio de 2003 – do Executivo.

EMENDAS

1ª EMENDA - SUPRESSIVA: Suprime – se parte da redação do § 3º do artigo 1º da Lei nº 003/03, ficando assim sua redação:

“Artigo 1º - -----

§ 1º - -----

§ 2º - -----

§ 3º - **O valor de cada cota será de R\$ 1,00 (um real)”.**

REPROVADA

2ª EMENDA – ADITIVA: Acrescenta – se parágrafo - § 6º ao artigo 1º do Projeto de Lei em referência com a seguinte Redação

“Artigo 1º - -----

§ 1º - -----

§ 2º - -----

§ 3º - -----

§ 4º - -----

§ 5º - -----

§ 6º - **Para o desempenho das funções prevista no “caput” do artigo, fazendo jus à gratificação de produtividade, somente serão designados os funcionários efetivos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle”.**

REPROVADA

Reny G. Wette

2

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3º EMENDA – MODIFICATIVA: Modifica – se a Redação do artigo 5º da Lei em referência, ficando a vigorar com a seguinte Redação:

“Artigo 5º - Gerência que trata esta Lei, será instituída pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle”.

22
2
APROVADA

4º EMENDA – SUBSTITUTIVA: Substitui – se a Redação do artigo 6º, que ficará com a seguinte Redação:

“Artigo 6º - As despesas com a Produtividade instituído por esta Lei, serão suportadas pela dotação Orçamentária específica do orçamento vigente, com a seguinte classificação: 03.07.04129.00542.055.3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagem fixa – pessoal e civil”.

APROVADA

5º EMENDA – ADITIVA: Acrescenta – se artigo 7º no projeto de Lei em referência, renumerando – se o posterior:

APROVADA

“Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias”.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2003.

Luiz G. Pivetta
VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE - AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

23

Emenda para a Lei
do Fim, Orçamento e Trabalho
Jacira, 03/06/2003
Ver. Inocencio

Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RECEBIDO PELA COMISSÃO

Jaciara-MT, 06/06/2003

27
S

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei n.º 003, de 25 de março de 2003.
Autor: Poder Executivo

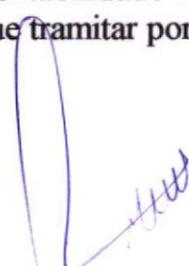
RELATÓRIO

I – Exposição da matéria em exame.

É submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 003/03, que trata sobre a gratificação de produtividade do setor de fiscalização do Município.

Preliminarmente queremos ressaltar acerca da competência específica das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade. A 1ª, segundo artigo 77, I do Regimento Interno limita-se se manifestar quanto a aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitarem por esta Câmara Municipal de Vereadores, ressalvadas as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações. No citado artigo nada indica que esta r. Comissão tenha de opinar sobre aspectos orçamentários de qualquer projeto, haja vista que, como é de conhecimento de Vossas Excelências, existe a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que conforme o mesmo artigo em seu inciso II, reza que a competência específica sobre proposições que alterem a despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o Erário Público é exatamente desta Comissão.

Não há de se falar ou admitir que uma Comissão invada a competência de outra, como aconteceu no presente Projeto de Lei, onde a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se atentando para o aludido artigo de nosso Regimento Interno, não respeitou a matéria que seria de competência exclusiva da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade relatar, qual seja, dotação orçamentária de qualquer Projeto que tramitar por essa r. Casa de Leis.



O presente Projeto de Lei visa instituir aos fiscais e assessores técnicos a título de gratificação de produtividade sob forma de cotas (no total máximo de 500 cotas) no valor unitário de R\$ 1,00, a serem auferidas através dos resultados obtidos mensalmente quanto a fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, a serem fixadas por Decreto do Governo Municipal.

Veda o pagamento de horas extraordinárias aos servidores beneficiados por este Projeto, bem como veda a acumulação de qualquer outra espécie de gratificação. E ainda, dispõe sobre a responsabilidade funcional quanto aos dados apresentados através de relatórios, notificações, autos de infração e intimações que possam proporcionar vantagens ao autor do procedimento.

No entanto, discordo da 1ª emenda supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que retira do Projeto em seu artigo 1º, § 3º, o reajuste do valor unitário da cota, quando da aprovação de índice de reajuste salarial aos demais servidores.

E ainda, em análise ao respectivo Projeto, não nos deparamos com nenhum ofício oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (mesmo não sendo sua a competência) que justificasse o ofício n.º 112/2003GPCMJ de 22/05/2003 pedindo informações da dotação orçamentária específica e declaração do ordenador da despesa.

LEI 4.320 – 17/03/1964

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40 – são créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A maioria dos Municípios não tem legislação pertinente à Produtividade Fiscal, dificultando assim um maior empenho dos seus servidores tributários. Existem inúmeras formas de se estimular a fiscalização tributária, sem transformá-la em uma indústria de multas. A forma mais coerente de se instituir a produtividade fiscal é vinculada a constituição do crédito tributário de cada agente (não devemos vincular a produtividade a arrecadação efetiva, pois esta não depende do fiscal, pois ele não efetua serviço de cobrança).

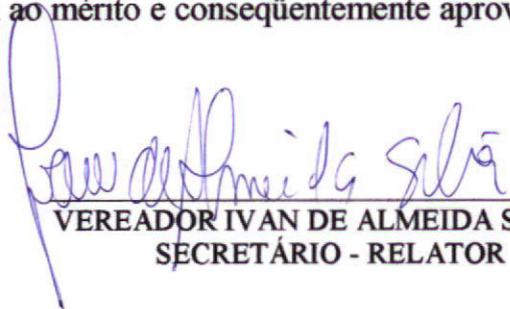
Além da produtividade, o fornecimento de instalações e equipamentos adequados também é um fator imperativo para o aumento da arrecadação. Não podemos nos esquecer de que a imagem do fiscal municipal é a imagem da administração municipal.

Os contribuintes dispõem de técnicos qualificados e equipados na defesa de seus interesses, o que normalmente não ocorre com os agentes públicos, resultando assim na dificuldade de se inibir a evasão fiscal.

Quando não se possui um setor de fiscalização e arrecadação eficientes, normalmente a saída encontrada é a terceirização deste serviço, o que para nós e possivelmente alcançado com a especialização, qualificação e valorização dos servidores existentes.

II – Conclusão do Relator

Por tudo o exposto acima, recomendamos emissão de parecer favorável ao mérito e conseqüentemente aprovação.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

SECRETÁRIO - RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

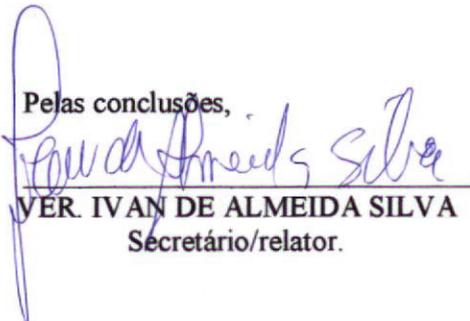
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na data infra, após análise e discussão do RELATÓRIO, passa a votação:

Votação:

Pelas conclusões,


VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Secretário/relator.

Acompanha o voto do relator;


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

SALA DA COMISSÃO
JACIARA, 24 DE JUNHO DE 2003.

29
0

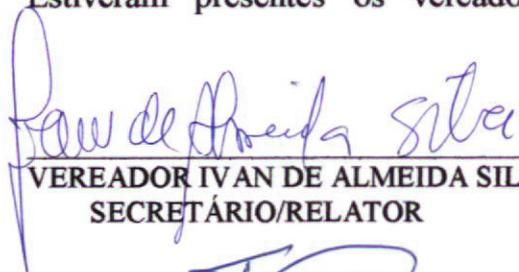
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

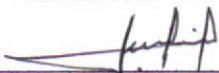
PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o que dispõe o art. 107 e seu parágrafo primeiro do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à **unanimidade de seus membros emite PARECER FAVORÁVEL, à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 003, de 25 de março de 2003.

Estiveram presentes os vereadores abaixo nomeados e assinados.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

SALA DA COMISSÃO
JACIARA, 24 DE JUNHO DE 2003.

28
8



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Rua Jurucê, Centro - 1.301 - Fone/Fax: (066) 461-3090/3080 - CEP 78.820-000 - Jaciara - MT.

2.

1

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 005/2003.

PROTOCOLO Nº 005 DE 25/03/2003.

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2003

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

**“DISPÕE SOBRE A
GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DO SETOR
DE FISCALIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JACIARA”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído aos fiscais e assessores técnicos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle, designados para a função de fiscalização, apoio administrativo e gerência, que será pago à título de “gratificação de produtividade”, sob a forma de cotas a serem auferidas através dos resultados obtidos mensalmente, inerentes à fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, até o limite de 500 (quinhentas) cotas, conforme os quantitativos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - As cotas de que trata este artigo, serão auferidas quando do efetivo recebimento do crédito tributário.

§ 2º - A título de gratificação de produtividade o Gerente de que trata esta Lei fará jus à média da categoria auferida no respectivo mês, acrescida de 15% (quinze por cento) e do pessoal de apoio de 5% (cinco por cento).

2

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

§ 3º - O valor de cada cota será de R\$ 1,00 (um real), o qual será reajustado na mesma época e nos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de hora extraordinária à Gerência, Fiscais de Tributos, Apoio Administrativo e Assessores Técnicos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

§ 5º - A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, serão feitas pelo Gerente e submetidas para a devida aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.

Artigo 2º - A gratificação de produtividade será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da geração, mediante planilha do roteiro de atividades a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle até o décimo dia útil de cada mês.

Artigo 3º - É vedado o acúmulo de gratificação de produtividade com qualquer outra espécie de gratificação.

Artigo 4º - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, independentemente do desconto em dobro das cotas auferidas.

Artigo 5º - A Gerência de que trata esta Lei será instituída pelo Prefeito Municipal entre os servidores efetivos lotados na Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle.

Artigo 6º - As despesas com a produtividade instituída por esta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

03.07.04129.00542.055.3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagem fixa – pessoal e civil.

M.

3

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2003.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE


VER. IRON REZENDE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Protocolo Geral nº 005

Processo nº 005

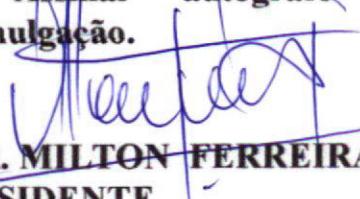
Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão EXTRAORDINÁRIA

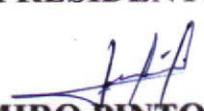
Dia 25/06/2005

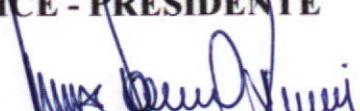
**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

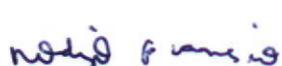
Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


**VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE**


**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE**


**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE**


**VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO**


**VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO**

33
2